



FLS	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SETOR REQUISITANTE: Almoxarifado das Unidades de Saúde.

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA: TATIANA TOSTA DE ALMEIDA, Portaria nº 0309/2022, Responsável Técnico de Farmácia Externa, e-mail: farmaciacentralptu@gmail.com, telefone: (38) 3671-2302.

3. OBJETO: Aquisição do medicamento Eculizumabe para cumprimento do mandado judicial referente ao processo nº 5002531-55.2018.8.13.0470.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A disponibilidade ambulatorial de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico (CBAF), Componente Estratégico (CEAF) e Componente Especializado (CESAF), que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e a disponibilização destes medicamentos.

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde, cuja competência de fornecimento é dos municípios (e a gestão compreende planejamento, seleção, programação, compras, armazenamento e dispensação) e o acesso se dá principalmente por meio das Unidades Básicas de Saúde do município onde reside o paciente.

As normas de referências atualmente vigentes que estabelecem o CBAF são as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, que definem sua regulamentação, execução, bloco de financiamento e custeio. Dentre diversas atribuições destaca-se a aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde, seja baseado no elenco de referência nacional para o tratamento dos agravos que ocorrem mais comumente no nosso País ou no âmbito de agravos e programas de saúde específicos.

Adicionalmente, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), resultado da 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica e estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, corrobora a “utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica”.

Dessa forma, a RENAME cumpre papel estratégico nas políticas de saúde, ao relacionar os medicamentos utilizados no âmbito do SUS. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que “a RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS” e que “a cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME e do respectivo Formulário Terapêutico Nacional - FTN”.

Contudo, em casos em que o acesso ao tratamento não ocorre de forma efetiva, muitos pacientes recorrem à justiça, dando origem a decisões judiciais, sendo necessário neste caso, a importação do medicamento, não sendo o mesmo disponibilizado em âmbito nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

No que tange ao atendimento às demandas judiciais, há de se considerar a celebração do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), entre o município de Paracatu e a 2ª Promotoria de Justiça de Paracatu, que visa a execução material das decisões judiciais concernentes a tratamentos de saúde proferidas contra do Estado de Minas Gerais, a partir do qual o município se compromete a promover a disponibilidade do item pleiteado.

Sendo assim, a aquisição se justifica:

- No atendimento por força da decisão judicial referente ao processo de nº 5002531-55.2018.8.13.0470 com competência de fornecimento do Estado, tendo sido realizado sequestro de contas bancárias do Estado, conforme anexo, em favor do Município de Paracatu a fim de execução material dos medicamentos SOLIRIS 300Mg (ECULIZUMAB), no valor de R\$ 170.776,45 (cento e setenta mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Desta forma, faz-se necessário a busca pela modalidade de compra que permite que a mesma aconteça em tempo oportuno para realização dos atendimentos em questão.

5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

a) Período de realização da Pesquisa: 29/09/2024.

b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de:

- 1- Pesquisa à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.
- 2- Cotação constante no processo judicial em questão (fl. 965 e 966).

Para medicamentos há parâmetro balizador como valor máximo da aquisição, que se trata da lista de preços da CMED, conforme previsto na Resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nº 02, de 05 de março de 2004.

Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

- Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

- Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021- Versão Consolidada ou **para atender ordem judicial**.

Ressalta-se que, de acordo com a lista de preços de medicamentos regulados em vigência da CMED os medicamentos pretendidos no presente instrumento não são isentos de ICMS.

Assim, a tabela abaixo considera o preço máximo por unidade (ampola) do medicamento desejado para aquisição, estabelecendo, de forma preliminar, o valor máximo estimado, após consulta à CMED.

c) Análise da Pesquisa: Após análise de valor estimado, considerando como base o valor sequestrado, disponibilizado para que o Município execute a aquisição do medicamento, segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

tabela com quantitativos e valores. Ressalta-se no entanto que, o sequestro refere-se a 3 meses de tratamento, o que totaliza 18 frascos do medicamento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	VALOR MÁXIMO CMED	VALOR ORÇAMENTO +TAXA DE IMPORTAÇÃO – PROCESSO (FLS. 965 E 966_	VALOR TOTAL
01	09.001.1144	SOLIRIS 300Mg (ECULIZUMAB)	18	FRASCO	R\$ 23.830,01	R\$ 18.775,56	R\$ 337.960,08

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

Alto.

7. PRAZO DE ENTREGA:

Considerando o processo de importação, até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura da nota de empenho. O medicamento deverá ser entregue no **Almoxarifado das Unidades de Saúde, localizado na rua Joaquim Murtinho, 575, bairro Amoreiras I, CEP: 38.600-422.**

8. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim - Informar DFD.

(x) Não

9. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS:

TATIANA TOSTA DE ALMEIDA, Responsável Técnico de Farmácia Externa, Portaria nº 0309/2022, E-mail: farmaciacentralptu@gmail.com, telefone: (38) 36712302.

10. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

a) GESTOR DO CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde de Paracatu / MG, Portaria de nº 0801 / 2.022; E-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br; Telefone: (38) 3679-0467;

b) FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: TATIANA TOSTA DE ALMEIDA, Farmacêutica responsável/coordenadora pelos medicamentos de alto custo, Matrícula: 138198344; E-mail: farmaciacentralptu@gmail.com; Telefone: (38) 99236-0165;

c) FISCAL ADMINISTRATIVO: MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA, Farmacêutica, Matrícula: 138204159, Email: almoxarifadoatencaobasica3@gmail.com , telefone: (38) 3671-3743.

11. DEMAIS INFORMAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

A fim de aquisição do medicamento, é necessário realizar os procedimentos pertinentes à importação do medicamento, conforme anexo.

Demais requisitos estarão discriminados no Termo de Referência (TR) e edital de licitação.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Paracatu-MG, 30 de setembro de 2024.

TATIANA TOSTA DE ALMEIDA

Responsável Técnico de Farmácia Externa

Portaria nº 0309/2022

Responsável pela elaboração do DFD

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 0801/2022